

**1. INTERPRETAÇÃO****1.1. INTERPRETAÇÃO  
CONJUNTA**

**ESTE REGULAMENTO DEVE SER LIDO E INTERPRETADO EM CONJUNTO COM SEUS ANEXOS E APÊNDICES, SE HOUVER, E É REGIDO PELA RESOLUÇÃO CVM Nº 175, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2022, CONFORME ALTERADA, BEM COMO PELO SEU ANEXO NORMATIVO I (“RESOLUÇÃO”), SEM PREJUÍZO DAS DEMAIS NORMAS E DIRETRIZES REGULATÓRIAS E DA AUTORREGULAÇÃO.**

**1.2. TERMOS DEFINIDOS**

Exceto se expressamente disposto de forma contrária, os termos utilizados neste Regulamento terão o significado atribuído na regulamentação em vigor ou o significado atribuído neste Regulamento e seus Anexos e/ou Apêndices, quando houver.

Todas as palavras, expressões e abreviações utilizadas no Regulamento, Anexos e Apêndices, quando houver, com as letras iniciais maiúsculas, referem-se a este Fundo e suas Classes e/ou Subclasses, conforme aplicável.

**1.3. ORIENTAÇÕES GERAIS**

**Este Regulamento** dispõe sobre informações gerais do Fundo e comuns às suas Classes e Subclasses, quando houver.

Cada Anexo que integra o presente Regulamento dispõe sobre informações específicas de cada Classe, e comuns às respectivas Subclasses, quando houver.

Cada Apêndice que integra o Anexo de determinada Classe dispõe sobre informações específicas da respectiva Subclasse, quando houver.

**1.4. INTERPRETAÇÃO E  
ORIENTAÇÃO TRANSITÓRIA**

Este Regulamento foi construído considerando que o Fundo poderá ter diferentes classes e/ou subclasses de cotas no futuro, observados os termos da Resolução. Por esse motivo, na interpretação deste Regulamento, termos como “Classe”, “Anexo”, “Subclasse” e “Apêndice” com a letra inicial maiúscula, quando no plural, em conjunto com outros termos indicativos de multiplicidade de classes e/ou subclasses, devem ser interpretados no singular enquanto não houver diferentes classes e/ou subclasses no Fundo.

**2. PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS****2.1. ADMINISTRADOR****BANCO BNP PARIBAS BRASIL S/A**

CNPJ: 01.522.368/0001-82

Ato Declaratório CVM nº 4.448, de 21/08/1997.

Serviços: Além dos serviços de administração fiduciária, o Administrador também prestará os seguintes serviços ao Fundo:

- Custódia;
- Escrituração;
- Controladoria;
- Tesouraria; e
- Distribuição.

**2.2. GESTOR****BNP PARIBAS ASSET MANAGEMENT BRASIL LTDA**

**2.3. RESPONSABILIDADES  
DOS PRESTADORES DE  
SERVIÇOS**

A responsabilidade de cada Prestador de Serviços perante o Fundo, Classes, Subclasses (conforme aplicável) e demais prestadores de serviços é individual e limitada, exclusivamente, ao cumprimento dos respectivos deveres, aferíveis conforme previsto na Resolução, neste Regulamento, seus Anexos e Apêndices (conforme aplicável) e, ainda, no respectivo contrato de prestação de serviços.

A avaliação da responsabilidade dos Prestadores de Serviços deverá levar sempre em consideração os riscos inerentes às aplicações nos mercados de atuação das Classes respectivas, bem como o fato de que os serviços são prestados em regime de melhores esforços e como obrigação de meio.

Cada Prestador de Serviços responderá somente por danos diretos decorrentes de seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao Regulamento ou à regulamentação vigente, devidamente comprovados por decisão judicial ou arbitral transitada em julgado, sem solidariedade com os demais prestadores de serviços.

### 3. ESTRUTURA DO FUNDO

**3.1.** Prazo de Duração do Fundo: Indeterminado.

**3.2.** Estrutura de Classe(s): Classe Única.

**3.3.** Exercício Social do Fundo: Término no último dia do mês de julho de cada ano civil.

### 4. POLÍTICA DE INVESTIMENTOS

**4.1.** Cada Classe conta com patrimônio segregado e poderá seguir política de investimentos específica. A política de investimentos a ser observada pelo Gestor, com relação a cada Classe, está indicada no respectivo Anexo. Todos os limites de investimento serão indicados e deverão ser interpretados com relação ao patrimônio líquido da Classe correspondente.

**4.2.** O investimento em uma Classe e/ou Subclasse deste Fundo não é garantido pelo FGC – Fundo Garantidor de Crédito. O investimento em uma Classe e/ou Subclasse deste Fundo não é garantido, de forma alguma, pelo Administrador, Gestor, ou qualquer outro Prestador de Serviços. O investimento em uma Classe e/ou Subclasse deste Fundo não conta com qualquer tipo de cobertura de seguro.

### 5. FATORES DE RISCO COMUNS ÀS CLASSES

**5.1.** Os fatores de risco a seguir descritos são comuns a todas as Classes do Fundo indistintamente. Os fatores de risco específicos de cada Classe, notadamente em decorrência de sua respectiva política de investimento e demais características individuais, poderão ser encontrados no respectivo Anexo.

**a) RISCO DE MERCADO**

O patrimônio da Classe pode ser afetado negativamente em virtude da flutuação de preços e cotações de mercado dos ativos detidos pela Classe, bem como da oscilação das taxas de juros e do desempenho de seus emissores.

<b>b) RISCO DE CRÉDITO</b>	O patrimônio da Classe pode ser afetado negativamente em virtude de perdas associadas ao não cumprimento pelo tomador ou contraparte de suas respectivas obrigações financeiras nos termos pactuados, à desvalorização do contrato de crédito decorrente de deterioração na classificação do risco do tomador, redução de ganhos ou remunerações, às vantagens concedidas na renegociação e aos custos da recuperação de crédito.
<b>c) RISCO DE LIQUIDEZ</b>	Em virtude da redução ou inexistência de demanda pelos ativos detidos pela Classe nos respectivos mercados em que são negociados, a Classe pode não ser capaz de honrar eficientemente com suas obrigações esperadas e inesperadas, correntes e futuras, perante os Cotistas e terceiros, sem afetar suas operações diárias, podendo incorrer em perdas significativas na negociação dos ativos.
<b>d) RISCO DE PRECIFICAÇÃO</b>	As Cotas poderão sofrer com aumento ou redução no seu valor em virtude da precificação dos ativos financeiros da carteira pelo Administrador, ou terceiros contratados, a ser realizada de acordo com os critérios e procedimentos estabelecidos na regulamentação em vigor.
<b>e) RISCO DE CONCENTRAÇÃO</b>	A carteira da Classe poderá estar exposta à concentração em ativos de determinados ou poucos emissores. Essa concentração de investimentos nos quais a Classe aplica seus recursos poderá aumentar a exposição da carteira da Classe aos riscos relacionados a tais ativos, ocasionando volatilidade no valor de suas Cotas.
<b>f) RISCO NORMATIVO</b>	Alterações legislativas, regulatórias ou de interpretação das normas às quais se sujeitam o Fundo, as Classes ou os Cotistas podem acarretar relevantes alterações na carteira da Classe, inclusive a liquidação de posições mantidas, independentemente das condições de mercado, bem como mudança nas regras de ingresso e saída de Cotistas da Classe.
<b>g) RISCO JURÍDICO</b>	A adoção de interpretações por órgãos administrativos e pelo poder judiciário que contrastem com as disposições deste Regulamento, Anexos e Apêndices poderão afetar negativamente o Fundo, a Classe, a Subclasse e os Cotistas, independentemente das proteções e salvaguardas estabelecidas nestes documentos. Este Regulamento, Anexos e Apêndices, quando houver, foram elaborados em conformidade com a legislação vigente, especialmente o Código Civil (Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada). Contudo, a jurisprudência a respeito das inovações trazidas por referida Lei no que tange à indústria de fundos de investimento está em construção e sujeita a alterações que podem impactar as disposições dos referidos documentos.
<b>h) SEGREGAÇÃO PATRIMONIAL</b>	Nos termos do Código Civil e conforme regulamentado pela Resolução, cada Classe constitui um patrimônio segregado para responder por seus próprios direitos e obrigações. Não obstante, procedimentos administrativos, judiciais ou arbitrais relacionados a obrigações de uma Classe poderão afetar o patrimônio de outra Classe caso sejam proferidas sentenças ou decisões que não reconheçam o regime de segregação e independência patrimonial entre classes de fundos de investimentos.

## 6. DESPESAS E ENCARGOS

**6.1.** As despesas a seguir descritas constituem encargos passíveis de serem incorridos pelo Fundo ou individualmente pelas Classes. Ou seja, qualquer das Classes poderá incorrer isoladamente em tais despesas, sendo que estas serão debitadas diretamente do patrimônio da Classe sobre a qual incidam. Por outro lado, quando as despesas forem atribuídas ao Fundo como um todo, serão rateadas proporcionalmente entre as Classes, na razão de seu patrimônio líquido, e delas debitadas diretamente. Quaisquer contingências incorridas pelo Fundo observarão os parâmetros

---

acima para fins de rateio entre as Classes ou atribuição a determinada Classe. Adicionalmente, despesas e contingências atribuíveis a determinada(s) Subclasse(s) serão exclusivamente alocadas a esta(s).

---

- a) Taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo, Classe e/ou Subclasse.
  - b) Despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na legislação em vigor.
  - c) Despesas com correspondência de interesse do Fundo, Classe e/ou Subclasse, inclusive comunicações aos Cotistas.
  - d) Honorários e despesas do Auditor Independente.
  - e) Emolumentos e comissões pagas por operações da carteira de ativos.
  - f) Despesas com a manutenção de ativos cuja propriedade decorra de execução de garantia ou de acordo com devedor.
  - g) Honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do Fundo, Classe e/ou Subclasse, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada, se for o caso.
  - h) Gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos da carteira, assim como parcela de prejuízos da carteira não coberta por apólices de seguro e não decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços no exercício de suas respectivas funções.
  - i) Gastos relativos à convocação, instalação, realização e formalização de assembleia geral ou especial de Cotistas, e a remuneração dos membros dos comitês ou conselhos destinados a fiscalizar ou supervisionar os Prestadores de Serviços Essenciais, incluindo os gastos relativos à convocação, instalação, realização e formalização de reuniões dos referidos comitês ou conselhos.
  - j) Despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às operações da carteira de ativos.
  - k) Despesas com liquidação, registro e custódia de operações com ativos da carteira.
  - l) Despesas relacionadas ao exercício de direito de voto decorrente de ativos da carteira.
  - m) Despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação do Fundo, Classe e/ou Subclasse.
  - n) Honorários e despesas relacionados à atividade de formador de mercado.
  - o) Royalties devidos pelo licenciamento de índices de referência, cobrados de acordo com contrato estabelecido entre o Administrador e a instituição que detém os direitos sobre o índice.
  - p) Gastos da distribuição primária de Cotas e despesas inerentes à admissão das Cotas à negociação em mercado organizado.
  - q) Taxa de Administração e Taxa de Gestão, incluindo parcelas destinadas ao pagamento de prestadores de serviços contratados.
  - r) Taxa de Performance.
  - s) Montantes devidos a classes investidoras na hipótese de acordo de remuneração com base na (e limitados à) Taxa de Administração, Taxa de Gestão e/ou Taxa de Performance, observado o disposto na regulamentação vigente.
  - t) Taxa Máxima de Distribuição.
  - u) Taxa Máxima de Custódia.
  - v) Despesas decorrentes de empréstimos contraídos em nome da Classe.
  - w) Contratação de agência de classificação de risco de crédito.
  - x) Taxa de estruturação e manutenção de planos de previdência e de seguros de pessoas.
- 

## 7. ASSEMBLEIAS DE COTISTAS

- 
- |  |  |
|--|--|
| <b>7.1. ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS</b> | As matérias que sejam de interesse de Cotistas de todas as Classes e Subclasses serão deliberadas em Assembleia Geral de Cotistas. |
|--|--|
-

<b>7.2. ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS</b>	<p>As matérias de interesse específico de uma Classe serão deliberadas em Assembleia Especial de Cotistas da Classe interessada.</p> <p>Da mesma forma, as matérias de interesse específico de uma Subclasse serão deliberadas em Assembleia Especial de Cotistas da Subclasse interessada.</p>
<b>7.3. FORMA DE REALIZAÇÃO DAS ASSEMBLEIAS DE COTISTAS</b>	<p>A critério exclusivo do Administrador, as Assembleias de Cotistas poderão ser realizadas de modo total ou parcialmente eletrônico. Neste sentido, os Cotistas poderão se manifestar por meio eletrônico, sendo admitidos e-mails oriundos de endereço previamente cadastrados, documentos assinados eletronicamente, ou a utilização de plataformas ou sistemas disponibilizados pelo Administrador, conforme especificado na convocação.</p>
<b>7.4. CONSULTA FORMAL</b>	<p>A critério exclusivo do Administrador, a deliberação sobre matérias de competência da Assembleia de Cotistas, sejam elas Gerais ou Especiais, poderá ser tomada mediante o processo de consulta formal, por meio físico e/ou eletrônico, conduzida nos termos da regulamentação em vigor, sem a necessidade de reunião dos Cotistas.</p>
<b>7.5. COMPETÊNCIA DA ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS</b>	<p>Competirá à Assembleia Geral de Cotistas deliberar sobre as matérias previstas na regulamentação em vigor.</p> <p>As matérias de competência de Assembleia Especial de Cotistas estarão indicadas no Anexo de cada Classe.</p>
<b>7.6. QUÓRUNS DA ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS</b>	<p>As deliberações da Assembleia Geral de Cotistas serão todas tomadas por maioria dos votos dos Cotistas presentes, salvo se previsto quórum distinto na regulamentação em vigor.</p> <p>Para os efeitos de cômputo de quórum e manifestações de voto, na Assembleia Geral de Cotistas a cada Cotista caberá uma quantidade de votos representativa do valor em reais das Cotas por ele detidas, em relação à soma do patrimônio líquido das Classes existentes.</p>

## 8. DISPOSIÇÕES GERAIS

<b>8.1. CRIAÇÃO DE CLASSES E SUBCLASSES</b>	<p>Os Prestadores de Serviços Essenciais poderão, de comum acordo e a critério exclusivo destes, criar novas Classes e Subclasses no Fundo, contanto que não restrinjam os direitos atribuídos às Classes e Subclasses existentes.</p>
<b>8.2. COMUNICAÇÃO</b>	<p>Todas as correspondências aos Cotistas serão enviadas exclusivamente por meio eletrônico, ao endereço informado pelo Cotista em seu cadastro. Cabe ao Cotista manter o seu cadastro atualizado.</p> <p>Nas situações em que se faça necessário "atestado", "ciência", "manifestação" ou "concordância" dos Cotistas, a coleta se dará por meio eletrônico, nos canais do Administrador.</p> <p>Todos os contatos e correspondências entre Prestador de Serviços Essencial e Cotista poderão ser gravados e utilizados para quaisquer fins de direito, incluindo, mas não se limitando, para defesa em procedimentos administrativos, judiciais e arbitrais.</p>
<b>8.3. SERVIÇO DE ATENDIMENTO AO COTISTA</b>	<p>SAC: (11) 3049-2820 E-mail: mesadeatendimento@br.bnpparibas.com</p>

## 9. SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

---

**9.1.** Fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias advindas deste Regulamento.

---

## NOVALGINA FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO



### ANEXO DA BNP PARIBAS NOVALGINA CLASSE DE INVESTIMENTO RENDA FIXA RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ 05.420.135/0001-20



VIGÊNCIA: 30/01/2025

## 1. INTERPRETAÇÃO

### 1.1. INTERPRETAÇÃO CONJUNTA

ESTE ANEXO DEVE SER LIDO E INTERPRETADO EM CONJUNTO COM SEU REGULAMENTO E APÊNDICES, SE HOUVER, E É REGIDO PELA RESOLUÇÃO CVM Nº 175, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2022, CONFORME ALTERADA, BEM COMO PELO SEU ANEXO NORMATIVO I (“RESOLUÇÃO”), SEM PREJUÍZO DAS DEMAIS NORMAS E DIRETRIZES REGULATÓRIAS E DA AUTORREGULAÇÃO.

### 1.2. TERMOS DEFINIDOS

Exceto se expressamente disposto de forma contrária, os termos utilizados neste Anexo terão o significado atribuído na regulamentação em vigor ou o significado atribuído no Regulamento e Apêndices, quando houver.

Todas as palavras, expressões e abreviações utilizadas no Anexo, seu Regulamento e Apêndices, quando houver, com as letras iniciais maiúsculas referem-se a este Fundo, Classe e/ou Subclasse, conforme aplicável.

### 1.3. ORIENTAÇÕES GERAIS

O Regulamento dispõe sobre informações gerais do Fundo e comuns às Classes e Subclasses, quando houver.

**Este Anexo**, que integra o Regulamento, dispõe sobre informações específicas desta Classe e comuns às suas Subclasses, quando houver.

Cada Apêndice que integra este Anexo dispõe sobre informações específicas da respectiva Subclasse, quando houver.

## 2. CARACTERÍSTICAS DA CLASSE

### 2.1. PÚBLICO-ALVO

A Classe é destinada a investidores profissionais, conforme definido na regulamentação em vigor, que sejam, direta ou indiretamente, recursos da Planejar Sociedade de Previdência Complementar.

Restrito: Sim  
Exclusivo: Sim

As operações e investimentos desta Classe observarão, no que aplicável, os requisitos, condições, modalidades permitidas e vedações estabelecidas pelas disposições legais relativas a fundos de investimento destinados à aplicação dos recursos de Entidades Fechadas de Previdência Complementar, em especial a Resolução do Conselho Monetário Nacional (CMN) no 4.994, de 24.03.2022

	("Resolução CMN nº 4.994"), cabendo ao cotista o controle e consolidação dos limites de alocação e concentração das posições consolidadas dos recursos do plano, estabelecidos pela regulamentação aplicável a tais entidades.
<b>2.2. RESPONSABILIDADE DOS COTISTAS</b>	Limitada ao valor subscrito.
<b>2.3. REGIME CONDOMINIAL</b>	Aberto.
<b>2.4. CLASSE CVM</b>	Renda Fixa
<b>2.5. CLASSIFICAÇÃO ANBIMA</b>	Renda Fixa Duração Livre Grau de Investimento
<b>2.6. PRAZO DE DURAÇÃO</b>	Indeterminado.
<b>2.7. TRATAMENTO TRIBUTÁRIO</b>	Previdenciário
<b>2.8. SUBCLASSES</b>	A Classe não conta com Subclasses.

### 3. POLÍTICA DE INVESTIMENTOS

<b>3.1. OBJETIVO</b>	Investir em ativos financeiros e/ou modalidades operacionais cujo fator de risco seja de renda fixa, excluindo estratégias que impliquem risco de renda variável.
<b>3.2. ESTRATÉGIA</b>	<p>No mínimo 80% (oitenta por cento) em títulos públicos federais ou privados pré-fixados ou indexados à taxa de juros ou títulos indexados a índices de preços.</p> <p>O percentual residual poderá ser aplicado em quaisquer ativos financeiros e/ou modalidades operacionais indicados nas tabelas abaixo, observado o limite de até 20% (vinte por cento) do patrimônio líquido da Classe.</p> <p>Os ativos financeiros e/ou modalidades operacionais indicados no item 3.7. somente serão elegíveis ao investimento pela Classe quando não possuírem fator de risco subjacente de renda variável.</p>
<b>3.3. INTERPRETAÇÃO</b>	Os limites previstos nos quadros "Limites de Concentração por Emissor", "Limites de Concentração por Ativos" e "Outros Limites" devem ser interpretados conjuntamente.
<b>3.4. CONSOLIDAÇÃO</b>	Os investimentos em cotas de outras classes de fundos de investimento são consolidados para fins dos limites previstos nesta política de investimentos, exceto se geridos por terceiros não ligados ao Gestor, se cotas de classes de fundos de investimento em índice negociadas em mercado organizado, ou se reguladas por anexo normativo à Resolução que não seja aplicável aos fundos de investimento financeiro e, portanto, distinto daquele que regula a Classe.

#### 3.5. LIMITES DE CONCENTRAÇÃO POR EMISSOR

	Individual Máximo
<b>a) INSTITUIÇÃO FINANCEIRA</b>	5%
<b>b) COMPANHIA ABERTA</b>	5%

c) SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO SUBSIDIÁRIA INTEGRAL DE COMPANHIA SECURITIZADORA REGISTRADA NA CATEGORIA S2	Vedado
d) OUTRAS CLASSES DE FUNDOS DE INVESTIMENTO	Vedado
e) UNIÃO FEDERAL	100%
f) PESSOA NATURAL OU JURÍDICA NÃO CONTEMPLADA ACIMA	Vedado

### 3.6. LIMITES DE CONCENTRAÇÃO POR ATIVO

QUADRO 1	Individual	Conjunto
a.1.) Cotas de classes de fundo de investimento imobiliário ("FII");	Vedado	Vedado
a.2.) Cotas de classes de fundo de investimento em direitos creditórios ("CIDC") e cotas de classes de investimento em CIDC ("FIC-FIDC");	Vedado	
a.3.) Valores mobiliários representativos de dívida de emissão de companhia emissora não registrada na CVM;	Vedado	
a.4.) Certificados de recebíveis não previstos abaixo;	Vedado	
a.5.) Cotas de FIDC e cotas de FIC-FIDC cuja política de investimentos admita a aplicação em direitos creditórios não-padronizados;	Vedado	
a.6.) Certificados de recebíveis cujo lastro seja composto por direitos creditórios não-padronizados.	Vedado	
QUADRO 2		
b.1.) Cotas de classes de fundos de investimento em participações ("FIP");	Vedado	Vedado
b.2.) Cotas de classes de fundo de investimento nas cadeias produtivas agroindustriais ("FIAGRO");	Vedado	
b.3.) Cotas de FIAGRO cuja política de investimentos admita a aplicação em direitos creditórios não-padronizados.	Vedado	
QUADRO 3		
c.1.) Títulos e contratos de investimento coletivo, incluindo, mas não se limitando a contratos de investimento coletivo-hoteleiros;	Vedado	Vedado
c.2.) Créditos de descarbonização, créditos de carbono e créditos de metano;	Vedado	
c.3.) Criptoativos;	Vedado	
c.4.) Valores mobiliários emitidos por meio de plataformas eletrônicas de investimento participativo, desde que sejam objeto de escrituração realizada por escriturador autorizado pela CVM;	Vedado	
c.5.) Outros ativos financeiros não previstos neste item 3.7.	Vedado	
QUADRO 4		
d.1.) Títulos públicos federais e operações compromissadas lastreadas nestes títulos, excetuados as Moedas de Privatização, os Títulos da Dívida Agrária e papéis securitizados pelo Tesouro Nacional ou lastreados em títulos não oriundos de emissões do Tesouro Nacional e/ou do Banco Central do Brasil;	100%	100%
d.2.) Ouro, desde que adquirido ou alienado em negociações realizadas em mercado organizado;	Vedado	
d.3.) Títulos de emissão ou coobrigação de instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil;	30%	
d.4.) Desde que tenham sido emitidas por companhias abertas e objeto de oferta pública, notas promissórias, debêntures, notas comerciais e certificados de depósito de valores mobiliários, bem como ativos decorrentes destes, tais		

como bônus de subscrição, recibos de subscrição e cupons, com vencimento máximo de 3 (três) meses;	
d.5.) Cotas de classe de FIF e cotas de classe de FIC-FI de FIF destinadas a investidores cuja qualificação não seja superior à do público-alvo da Classe;	Vedado
d.6.) Cotas de classes de índice admitidos à negociação em mercado organizado ("ETF");	Vedado
d.7.) BDR-Ações;	Vedado
d.8.) BDR Dívida Corporativa;	Vedado
d.9.) BDR ETF;	Vedado
<b>QUADRO 5</b>	
e.1.) Fundos de Financiamento da Indústria Cinematográfica Nacional – FUNCINE, Fundos Mútuos de Ações Incentivadas – FMAI, Fundos de Investimento Cultural e Artístico – FICART.	Vedado

### 3.7. OUTROS LIMITES

a) CRÉDITO PRIVADO	30%
b) INVESTIMENTO NO EXTERIOR	Limite: 0%
c) EXPOSIÇÃO AO RISCO DE CAPITAL	Operações com derivativos: Permitido. Finalidade: Proteção e Posicionamento Margem bruta máxima, conforme disposto na Resolução: 15%
d) TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS EMITIDOS PELO GESTOR E EMPRESAS DO SEU GRUPO ECONÔMICO	Vedado
e) COTAS DE FI GERIDA PELO GESTOR OU EMPRESAS DO SEU GRUPO ECONÔMICO	Vedado

**3.7.1.** O limite de crédito privado estabelecido neste quadro prevalece sobre os limites do quadro "Limites de Concentração por Ativo" com relação aos ativos de crédito privado quando os limites indicados no referido quadro forem maiores do que o limite aqui previsto.

**3.7.2.** Os ativos financeiros de renda fixa de empresas financeiras e não financeiras, limitados a 30% (trinta por cento) do patrimônio líquido da Classe mencionados na tabela acima, cujo emissor (ou emissão, se for o caso) devem estar classificados na categoria baixo risco de crédito ou equivalente, com certificação por agência de classificação de risco localizada no país. Caso o título ou valor mobiliário receba classificações diferentes, prevalecerá aquela mais conservadora. Caso duas ou mais agências classificarem o mesmo papel, o gestor adota, para fins de classificação de risco de crédito, aquela mais conservadora. Caso exista algum papel (título) não avaliado pelas agências classificadoras de risco demonstradas acima, o mesmo será automaticamente classificado como de médio e alto risco de crédito. Adicionalmente o ativo também deverá apresentar limite dentro da estrutura de comitê de crédito do Gestor.

**3.7.3.** A Classe não poderá realizar operações que o exponham direta ou indiretamente aos seguintes indexadores:

- a) TJLP – Taxa de Juros de Longo Prazo;
- b) TBF – Taxa Básica Financeira; e
- c) TR – Taxa Referencial.

**3.7.4.** Para que quaisquer outros indexadores que venham a ser criados no mercado integrem a carteira da Classe, será necessária a realização de assembleia geral da Classe de modo a incluir estes indexadores entre os indexadores elegíveis para a política de investimento da Classe;

**3.7.5.** Para a atuação no mercado de derivativos, a Classe poderá apenas realizar operações com os seguintes instrumentos derivativos que devem ser negociados apenas na modalidade com garantia na BM&F:

- a) Contratos futuros de juros e de índice de preços;
- b) Posições em contratos de swaps, desde que a contraparte não seja o próprio Administrador ou a própria Gestora;
- e c) Opções.

**3.7.8** A Classe não estará exposta a ativos:

- a) Com risco de variação Cambial e;
- b) Considerados de Renda Variável, tais como ações, índice de ações e derivativos referenciados nestes, com exceção de operações que se utilizem de tais instrumentos para produzir rendimentos predeterminados.

### **3.8. VEDAÇÕES**

**3.8.1.** Ações de emissão do Gestor ou de empresas de seu grupo econômico.

**3.8.2.** Realizar operações à descoberto no mercado de derivativos ou que gerem exposição superior a uma vez o seu patrimônio líquido.

**3.8.3.** Prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma.

**3.8.4.** Aplicar em FIDC cuja política de investimentos admita a aplicação em direitos creditórios não-padronizados e em cotas de FIC-FIDC cuja política de investimentos admita a aplicação em direitos creditórios não-padronizados.

**3.8.5.** Praticar operações denominadas day-trade, assim consideradas aquelas iniciadas e encerradas no mesmo dia.

**3.8.6.** Atuar em modalidades operacionais ou negociar com duplicatas, títulos de crédito ou outros ativos que não os previstos neste Regulamento.

**3.8.7. 3.** Negociar cotas de fundos de índice em mercado de balcão.

**3.8.8.** Aplicar em títulos em que ente federativo figure como devedor ou preste fiança, aval, aceite ou coobrigação sob qualquer forma.

**3.8.9.** Aplicar em ativos financeiros negociados no exterior.

**3.8.10.** Aquisição de títulos de emissão de estados ou municípios.

### **3.9. OPERAÇÕES**

**a) OPERAÇÕES COM GESTOR E ADMINISTRADOR COMO CONTRAPARTE**

Permitido.

**b) OPERAÇÕES COMPROMISSADAS COM ATIVOS FINANCEIROS**

Permitido. A Classe poderá manter operações compromissadas com o Administrador em até 20% (vinte por cento) do patrimônio líquido da Classe, desde que lastreadas em títulos públicos federais em conformidade com as restrições

descritas na regulamentação aplicável. O instrumento usado para lastro deverá ser informado diariamente ao Custodiante.

**c) PRESTAÇÃO DE GARANTIA  
COM ATIVOS DA CLASSE**

A Classe poderá utilizar seus ativos financeiros para a prestação de garantias de operações próprias, bem como emprestar ativos financeiros, apenas nas hipóteses previstas na Res. 4.994

#### **4. FATORES DE RISCOS ESPECÍFICOS DA CLASSE**

**4.1.** Além dos fatores de risco dispostos no Regulamento, esta Classe está sujeita, ainda, aos seguintes fatores de risco específicos:

**4.1.1. RISCO CAMBIAL**

O cenário político e as condições socioeconômicas nacionais e internacionais podem afetar o mercado financeiro, resultando em alterações significativas nas taxas de juros e câmbio, nos preços dos papéis e nos ativos financeiros em geral. Tais variações podem afetar negativamente o desempenho da Classe.

**4.1.2. RISCO DO  
TRATAMENTO FISCAL**

A Classe buscará obter o tratamento fiscal previsto para classes de fundos de investimento de longo prazo previsto na regulamentação fiscal vigente, sem garantia, contudo, de que a Classe terá o tratamento tributário perseguido. Caso a carteira da Classe não cumpra com os requisitos para caracterização como classe de fundo de investimento de longo prazo, passará a ter tratamento tributário aplicável às classes de fundos de investimento de curto prazo.

**4.1.3. RISCOS DE PERDAS  
PATRIMONIAIS E  
RESPONSABILIDADE LIMITADA**

Os Cotistas poderão, em decorrência das operações da Classe, sofrer significativas perdas patrimoniais, inclusive a perda de todo o capital por eles aportado, havendo, ainda, a possibilidade de ocorrência de patrimônio líquido negativo da Classe. Constatado o patrimônio líquido negativo, a Classe estará sujeita à insolvência.

**4.1.4. RISCO DE VARIAÇÃO  
DE TAXA DE JUROS E ÍNDICE DE  
PREÇOS**

Tendo em vista que a Classe aplica seus recursos preponderantemente em ativos de renda fixa, o principal fator de risco da Classe é a variação de taxas de juros e/ou a variação de índice de preços, embora também esteja exposto a outros riscos.

**4.1.5. RISCO DECORRENTE  
DA RESTRIÇÃO DE NEGOCIAÇÃO  
DOS ATIVOS**

Alguns dos ativos componentes da carteira da Classe podem estar sujeitos a restrições de negociação por parte das bolsas de valores e de mercadorias e futuros ou de órgãos reguladores. Essas restrições podem ser relativas ao volume das operações, à participação no volume de negócios e às oscilações máximas de preços, entre outras. Em situações em que tais restrições estiverem sendo praticadas, as condições de movimentação dos ativos da carteira e precificação dos ativos poderá ser prejudicada.

**4.1.6. RISCO DE  
ENQUADRAMENTO FISCAL**

Poderá haver alteração da regra tributária, criação de novos tributos, interpretação diversa da atual sobre a incidência de quaisquer tributos ou, ainda, da revogação de isenções vigentes, sujeitando a Classe ou seus Cotistas a novos recolhimentos não previstos inicialmente. Além disso, a Classe poderá sofrer de modo mais acentuado o impacto de uma eventual depreciação no valor de mercado dos títulos de maior prazo de resgate, até que a Classe decida por reduzir o prazo médio da Classe. Tal redução, no entanto, poderá implicar em aumento de tributação para os Cotistas, independente do prazo de permanência na Classe.

**4.1.7. RISCO DE  
DERIVATIVOS**

Os derivativos são contratos de liquidação futura que podem apresentar, durante períodos de tempo indeterminado, comportamento diferente dos ativos nos quais são referenciados, visto que seu preço é decorrente de diversos fatores baseados em

expectativas futuras. Caso tenha sido indicado, nas “Condições Específicas” deste Regulamento, no Quadro “Política de Investimento” a possibilidade de investimento em instrumento derivativos e, ainda, a possibilidade de “Posicionamento” e “Alavancagem”, o FUNDO poderá utilizar derivativos para alavancar sua carteira, o que pode causar variação significativa em sua rentabilidade. A utilização de estratégias com derivativos como parte integrante da política de investimento do FUNDO pode resultar em perdas patrimoniais para seus cotistas, incluindo o FUNDO, sendo que em havendo a possibilidade de alavancagem, se assim estiver definido nas “Condições Específicas” deste Regulamento, as operações com derivativos poderão inclusive acarretar perdas superiores ao capital aplicado e a consequente obrigação dos cotistas de aportar recursos adicionais para cobrir o prejuízo do FUNDO. Adicionalmente, os derivativos são negociados em bolsas ou em mercado de balcão, que significa para o FUNDO (i) a necessidade de manter parte de sua carteira de títulos depositada em margens de garantia, inclusive sujeito a chamadas adicionais de margens; e (ii) a vinculação dos eventuais valores a receber destes contratos aos sistemas de garantias das bolsas ou dos contratos de balcão em que o FUNDO for contraparte.

## 5. REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS

<b>5.1. TAXA DE ADMINISTRAÇÃO</b>	Valor da Taxa: 0,02% (dois centésimos por cento) ao ano (base 252 dias) Base de Cálculo: patrimônio líquido da Classe. Periodicidade de cobrança: mensal Data de Cobrança: 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da apuração
<b>5.2. TAXA DE GESTÃO</b>	Valor da Taxa: 0,09% (nove centésimos por cento) ao ano (base 252 dias). Base de Cálculo: patrimônio líquido da Classe. Periodicidade de cobrança: mensal Data de Cobrança: 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da apuração
<b>TAXA MÁXIMA DE ADMINISTRAÇÃO</b>	A Taxa de Administração e a Taxa de Gestão compreendem as taxas de administração e gestão cobradas no âmbito das classes de fundos de investimento em que a Classe investe.
<b>5.3. TAXA MÁXIMA DE CUSTÓDIA</b>	Valor da Taxa: 0,04% (quatro centésimos por cento) ao ano (base 252 dias). Base de Cálculo: patrimônio líquido da Classe. Periodicidade de cobrança: mensal. Data de Cobrança: 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da apuração.
<b>5.4. TAXA DE PERFORMANCE</b>	Não será devida Taxa de Performance pela Classe.

## 6. DAS COTAS DA CLASSE

<b>6.1. CONDIÇÕES PARA APLICAÇÃO</b>	<b>a) EMISSÃO</b>	Poderão ser emitidas Cotas a qualquer momento da existência da Classe sem a necessidade de Assembleia Especial.
	<b>b) SUBSCRIÇÃO</b>	Mediante assinatura do termo de adesão e ciência de risco, quando do primeiro investimento.
	<b>c) CONVERSÃO</b>	No dia útil da disponibilização de recursos (D+0).
	<b>d) TAXA DE INGRESSO</b>	Não há.

	<b>e) FORMA DE INTEGRALIZAÇÃO</b>	Moeda corrente nacional ou por meio da entrega de ativos financeiros, desde que compatível com a política de investimentos da Classe e mediante aprovação individual pelo Gestor.
	<b>f) HORÁRIO DE MOVIMENTAÇÃO</b>	15h
	<b>g) VALOR MÍNIMO DE INVESTIMENTO E PERMANÊNCIA</b>	Valor Mínimo de Investimento: R\$1.000.000,00 Valor Mínimo de Movimentação: Não há Valor Mínimo de Permanência: Não há
<b>6.2. CONDIÇÕES PARA RESGATE</b>	<b>a) CARÊNCIA</b>	Não há.
	<b>b) CONVERSÃO</b>	No dia útil da solicitação (D+0).
	<b>c) PAGAMENTO</b>	No dia útil seguinte da conversão (D+1)
	<b>d) TAXA DE SAÍDA</b>	Não há.
	<b>e) FORMA DE PAGAMENTO</b>	Crédito em conta ou por qualquer meio de pagamento permitido pela regulamentação em vigor, incluindo a entrega de ativos financeiros, que, a critério do Gestor, menos afetem a liquidez ou a exposição objetivada de risco da Classe.
<b>6.3. RESGATE COMPULSÓRIO</b>	<b>a) POSSIBILIDADE</b>	Permitido.
	<b>b) HIPÓTESES</b>	(i) o Gestor, quando da alocação do patrimônio líquido, não identifique ativos financeiros oportunos para investimento pela Classe, em razão de condições adversas de mercado, e que potencialmente possam comprometer o cumprimento do objetivo da Classe, com a consequente entrega aos Cotistas dos valores excedentes e não investidos, ou (ii) a Classe não alcance um Patrimônio Líquido mínimo de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) dentro de 90 (noventa) dias a contar do início de suas atividades, com a consequente entrega aos Cotistas dos valores investidos.
<b>6.4. FORMA E PERIODICIDADE DE CÁLCULO DAS COTAS</b>		Cota calculada e divulgada diariamente, no momento de fechamento dos mercados.
<b>6.5. FERIADOS</b>		A Classe ou Subclasse, se houver, estará fechada para fins de solicitação de aplicação e resgate, conversão de Cotas e pagamento de resgates no sábado, no domingo, nos feriados nacionais e quando não houver expediente bancário. Excluídas as condições previamente elencadas, a Classe terá funcionamento normal nos dias de feriado municipal e estadual na praça em que o Administrador estiver sediado.
<b>6.6. RECUSA DE APLICAÇÕES</b>		Os Prestadores de Serviços Essenciais poderão, a seu exclusivo critério, recusar o investimento de determinados investidores, levando em conta aspectos de prevenção à lavagem de dinheiro, adequação ao perfil do investidor e os melhores interesses dos Cotistas, dentre outros.
<b>7. INSOLVÊNCIA DA CLASSE</b>		
<b>7.1. PATRIMÔNIO LÍQUIDO NEGATIVO</b>		A existência de um passivo exigível superior ao ativo total da Classe configura um patrimônio líquido negativo. Nestas ocasiões, a liquidação integral do ativo da Classe não será suficiente para a satisfação das obrigações por ela assumidas.

7.2. SEGREGAÇÃO PATRIMONIAL	As Classes deste Fundo possuem patrimônios segregados entre si, com direitos e obrigações distintos, nos termos do Código Civil, conforme regulamentado pela Resolução. Caso o patrimônio líquido desta Classe se torne negativo, não haverá transferência das obrigações e direitos desta Classe às demais que integrem o Fundo. Não há solidariedade ou qualquer outra forma de coobrigação entre as Classes.
7.3. LIMITAÇÃO DA RESPONSABILIDADE	A responsabilidade dos Cotistas desta Classe é limitada ao valor por eles subscrito, nos termos do artigo 1.368-D, inciso I, do Código Civil e na Resolução. Desta forma, os Cotistas não poderão ser demandados a arcar com quaisquer obrigações assumidas pela Classe em valor superior ao valor por eles subscritos para reverter o patrimônio líquido negativo da Classe.
7.4. DELIBERAÇÃO DOS COTISTAS SOBRE A INSOLVÊNCIA	Constatado o patrimônio líquido negativo e percorrido o processo previsto na regulamentação vigente, o Administrador da Classe deverá, obrigatoriamente, submeter para deliberação pelos Cotistas a decisão sobre o ingresso do pedido de declaração de insolvência da Classe, observado ainda o disposto na Resolução.
7.5. REGIME DE INSOLVÊNCIA	<p>A deliberação dos Cotistas pela insolvência da Classe obriga o Administrador da Classe a requerer judicialmente a declaração de insolvência.</p> <p>Por força do regime de segregação patrimonial, os credores da Classe não poderão recorrer ao patrimônio de outras Classes do Fundo, e nem poderão recorrer ao patrimônio pessoal dos Cotistas da Classe posto que a responsabilidade destes é limitada ao valor por eles subscrito.</p> <p><b>Em qualquer caso, serão aplicáveis os efeitos da insolvência somente em relação à classe de investimentos a que se atribuem as obrigações e dívidas que deram causa ao requerimento de declaração de insolvência.</b></p>

## 8. EVENTOS DE AVALIAÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

8.1. EVENTOS DE AVALIAÇÃO	Caso tenha ciência de qualquer pedido de declaração judicial de insolvência do patrimônio da Classe.
---------------------------	--

## 9. ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS

9.1. COMPETÊNCIA	Competirá à Assembleia Especial de Cotistas deliberar sobre as matérias previstas na regulamentação em vigor.
9.2. QUÓRUNS	<p>As deliberações da Assembleia Especial de Cotistas serão todas tomadas por maioria dos votos dos Cotistas presentes, salvo se previsto quórum distinto na regulamentação em vigor.</p> <p>Para os efeitos de cômputo de quórum e manifestações de voto, na Assembleia Especial a cada Cotista caberá uma quantidade de votos representativa de sua participação no patrimônio líquido da Classe ou Subclasse, conforme o caso.</p>

## 10. DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. OBRIGAÇÕES LEGAIS E CONTRATUAIS	A Classe responde por todas as obrigações legais e contratuais por ela assumidas, não respondendo os prestadores de serviços por tais obrigações, salvo nas hipóteses de prejuízos causados quando procederem com dolo ou má-fé.
---------------------------------------	--

<b>10.2. DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS</b>	Os resultados oriundos dos ativos financeiros integrantes da carteira da Classe serão incorporados ao seu patrimônio.
<b>10.3. POLÍTICA DE VOTO</b>	O Gestor adota para a Classe política de exercício de direito de voto em assembleias, que disciplina os princípios gerais, o processo decisório e quais são as matérias relevantes obrigatórias para o exercício do direito de voto. Tal política orienta as decisões do Gestor em assembleias de detentores de ativos que confirmam aos seus titulares e direito de voto. Sua versão integral pode ser acessada por meio do site <a href="http://bnpparibas-am.com/pt-br/sobre-nos/documentos-da-gestora/">http://bnpparibas-am.com/pt-br/sobre-nos/documentos-da-gestora/</a>
<b>10.4. LIQUIDAÇÃO DA CLASSE</b>	A Classe poderá ser liquidada por deliberação de Assembleia Especial de Cotistas, devendo, para tanto, ser apresentado aos Cotistas um plano de liquidação elaborado conjuntamente pelo Gestor e Administrador, que deverá conter, no mínimo, prazos e condições detalhadas para fins da entrega dos valores aos Cotistas, além das respectivas justificativas para arbitramento de tais prazos e condições, conforme aplicável, e forma de encerramento da Classe.